



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23001.000435/83-3	DESPACHO DE CÂMARA Nº 37/88
INTERESSADO/MANTENEDORA Sociedade Madeira de Ley	UF RJ
RELATOR: João Paulo do Valle Mendes	CÂMARA:
ASSUNTO: Alteração Curricular e do Regimento do Instituto Superior de Estudos Sociais Clóvis Bervilacqua - (Cumprimento de Dili gencia).	CESU, 1º Grupo
<p>Pelo processo acima indicado a Sociedade Madeira de Ley, do Estado do Rio de Janeiro, encaminhou a este Conselho, para exame e aprovação, proposta de alteração dos currículos plenos dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis que são ministrados pelo Instituto Superior de Estudos Sociais Clóvis Bevilacqua que é mantido por aquela Sociedade.</p> <p>As alterações, ora em estudo, foram efetuadas em cumprimento às determinações deste Conselho contidas no Despacho de Câmara nº 47/84 e se devem, principalmente, à modificação no processo de controle da integralização curricular que passa do sistema de crédito semestral para o regime seriado anual.</p> <p>Alem das alterações efetuadas nos planos curriculares res também foram introduzidas modificações no texto regimerital, aprovado por este Conselho, conforme Parecer nº 2074/76-- (IN.: Doc. (188):198), alterado posteriormente pelos Pareceres nºs 977/80 - (IN.: Doc. (237):304) e 190/87 - (IN.: Doc. (314):114), respectivamente sobre representação estudantil e freqüência mínima.</p> <p>Considerando que no texto vigente ainda existem algumas falhas, recomenda-se as reformulações a seguir indicadas, consoante exame contido na Informação CAJ/SR/262/87.</p> <ul style="list-style-type: none">- Capítulo I - acrescentar neste capítulo um artigo dispondo sobre os objetivos da instituição nas áreas dos cursos que ministra;- Art. 1º - complementar as informações constantes neste artigo com os dados sobre o registro do Estatuto da Enti.	

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

dade Mantenedora, conforme instrui o "Modelo" padrão de elaboração de Regimentos, em anexo, fornecido por este Conselho;

- Art. 69 alínea "d" - sugere-se a redação a seguir para esta alínea:

"afirmar, após aprovação da Entidade Mantenedora, acordos e convênios com entidades de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do Instituto".

- Art. 79 alínea "f" - modificar a redação desta alínea para:

'Elaborar, anualmente, o relatório das atividades escolares do Instituto e encaminhá-lo, após apreciação do Conselho Superior, a Entidade Mantenedora para remessa aos órgãos competentes do Ministério da Educação".

- Art. 89 - prepõe-se a seguinte modificação no que concerne a constituição do Conselho Superior:

- a) pelo Diretor Administrativo, seu presidente
- b) pelo Diretor de Ensino
- c) por dois membros de cada Departamento sendo um obrigatoriamente o respectivo chefe e o outro eleito entre seus pares dentre os professores titulares;
- d) por um representante dos professores assistentes,.. eleitos por seus pares;
- e) por um representante do corpo discente, indicado pelo Srgao de representação estudantil;
- f) por um representante da comunidade, escolhido por órgãos representativos da comunidade".

- Art. 99, alínea "c" - acrescentar na redação desta alínea a expressão: "submetendo-os ao Conselho Federal de Educação".

- Art. 99 - convém incluir mais duas alíneas neste artigo:

- "alínea ... Aprovar o Regimento do Instituto com seus respectivos Anexos e suas alterações, submetendo-o ao Conselho Federal de Educação"

- "alínea ... Instituir cursos de graduação mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação".

- Art. 9º incluir parágrafo único neste artigo, dispondo:
"Das decisões do Conselho Superior cabe recurso ao Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de...
(Acrescentar o numero de dias) dias, contados da publicação da decisão ;

- Art. 15 - é interessante determinar qual dos diretores será exatamente o presidente do Conselho Departamental;

- Art. 15. Parágrafo Único - determinar quais dos membros do Conselho Departamental serão indicados pela Mantenedora;

- Art. 16 - incluir mais uma alínea neste artigo, estabelecendo:

"Elaborar o currículo pleno de cada curso, bem como suas modificações submetendo-o ao Conselho Superior";

- Art. 22 - tendo em vista a alteração sugerida para o artigo 15, propõe-se determinar também qual dos diretores será realmente o presidente do Conselho Departamental;

- Art. 28 - basta que a relação nominal dos Departamentos conste dos anexos do Regimento. Os referidos anexos devem ser reordenados da seguinte forma:

Anexo I - Dos Cursos de Graduação

Anexo II - Dos Currículos

Anexo III - Dos Departamentos

Assim sendo, o artigo 28 passara a vigorar com a seguinte redação:

"Os Departamentos, com as respectivas disciplinas, são os constantes do

Anexo III deste Regimento"

- Art. 28, Parágrafo Único - cancelar este parágrafo, tendo em vista a reformulação do artigo 28;

- Art. 30 - suprimir a expressão: "em Ciências Contábeis e de Administração";

- Art. 34 - a fim de evitar alterações profundas no texto regimental, propõe-se alterar a redação deste artigo para:

"Os cursos de graduação ministrados pelo Instituto Clóvis Bevilacqua, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo I

que integra este Regimento";

- Art. 34, Parágrafo Único - alterar a redação deste para: "Os currículos plenos dos cursos de graduação ministrados, integra dos por disciplinas e praticas, com seriação estabelecida, cargas ho rárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encon tram-se formalizados no Anexo II deste Regimento";

- Art. 36, Parágrafo Único - suprimir o vocábulo "seguintes", bem como as alíneas "a" e "b";

- Art.39 - substituir a indicação de "Anexo 4" por "Anexo II"

- Art. 40 e 41 - considerando que a relação nominal dos cur sos deve constar apenas dos anexos, transformar estes dois artigos em um único dispositivo, com a seguinte redação:

"O ciclo profissional, cora duração de 1400 horas/".

aula em 2 (dois) anos letivos terá o currículo constante do Anexo II do presente Regimento";

- Art. 53, alínea "e" - substituir na redação deste artigo a expressão: "da Congregação" por "do Conselho Superior";

- Art. 54 - substituir a expressão: "da Congregação e do Con selho Departamental" por "Conselho Superior e do Conselho Departamen tal";

- Art. 59 - com base na Lei nº 7395/85 refazer a redação des te artigo para:

"Os representantes estudantis nos órgãos colegiados serão indicados pelo órgão de representação estudantil do Instituto".

- Art. 59 - suprimir, os § 1º, 2º, 4º e alterar o § 3º para: "não poderá ser indicado o aluno que tenha sido punido nos termos deste Regimento".

- Art. 61 - disciplinar os órgãos de representação estudan til, de conformidade com a Lei nº 7395/85, reformulando a regulamen tação aprovada pelo Parecer do CFE nº 977/80;

- Art. 62 e 63 - manter as propostas apresentadas nos qua dros demonstrativos das alterações solicitadas;

- Art. 70, Parágrafo Único - refazer a redação deste artigo para:

"O Edital do Concurso Vestibular devera ser elaborado nos termos da legislação pertinente".

- Art. 71 - considerando a possibilidade de restar um numero de vagas muito reduzidas opina-se pela seguinte mudança para os paragrafos 19 e 29;

"§ 1º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderá realizar-se novo concurso vestibular ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação, devidamente registrado".

"§ 2º - A hipótese do parágrafo anterior não se configura quando o número de inscritos no concurso vestibular for inferior ao numero de vagas estabelecidas".

- Art. 72 - prepõe-se a modificação a seguir: "As matrículas serão feitas por série anual, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar".

- Art. 74 - indicar como documentos exigidos para matricula os discriminados na Portaria Ministerial nº 107/81, de 28/01/81:

- a) documento oficial de identidade
- b) título de eleitor (se maior de 18 anos)
- c) prova de que esta em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino)
- d) certificado de conclusão do curso de 2º grau ou equivalente;

- Art. 74 - Parágrafo Único - modificar para: "Quando o candidato já for diplomado em curso superior, a copia do diploma substitui a documentação indicada na alínea d" .

- Art. 75 - reformular a redação deste artigo para: "Para efeito de matrícula inicial as vagas oferecidas são as autorizadas pelo Conselho Federal de Educação, constantes do Anexo I deste Regimento" ;

- Art. 76 - substituir a expressão: "no 2º concurso vestibular" por "no concurso vestibular"

- Art. 70 e 80 - manter as propostas indicadas no quadro demonstrativo das alterações solicitadas;

- Art. 81 - convém efetuar um reestudo do dispositivo, pois o cancelamento de matrícula depende de inquérito administrativo;
- Art. 83 a 88 - recomenda-se a devida adaptação destes artigos a Resolução 12/84 que dispõe sobre transferência de alunos";
- Art. 89 - modificar a redação deste artigo para: "O Instituto adotará a sistemática anual para todas as disciplinas dos cursos de graduação ministrados";
- Art. 90 (caput) - manter a redação proposta no quadro demonstrativo da alterações;
- Art. 90, Parágrafo Único - manter a redação proposta no quadro demonstrativo, suprimindo a expressão: "e da representação ";
- Art. 91 - manter a redação pleiteada no quadro demonstrativo;
- Art. 92 - prepõe-se a seguinte modificação para este artigo:
 - "No total das horas/aula previstas para os cursos não serão incluídos:
 - a) dias de provas e exames
 - b) estudos e exercícios de iniciativa individual
 - c) horas/aula destinadas ao Estágio Supervisionado
 - d) horas/aula de Estudos de Problemas Brasileiros
 - e) horas/aula de Educação Física - Prática Desportiva
- Art. 83 a 97 - manter as redações propostas no quadro demonstrativo das alterações;
- Art. 98 e 99 - devem ser mantidas as redações aprovadas pelo Parecer nº 190/87 - (IN.: Doc.(314) :114) ;
- Art. 103, § 59 e 79 - substituir a indicação de "Ministério da Educação e Cultura" por apenas "Ministério da Educação";
- Art. 113 - convém fazer um reestudo deste dispositivo, pois a exclusão de um aluno de uma instituição de ensino depende, previamente, de inquérito administrativo. O referido artigo dispõe:
 - "Os alunos poderão ser excluídos do Instituto quando deixarem de recolher a Tesouraria ou ao órgão financeiro da Mantenedora os pagamentos fixados, referentes às anuidades escolares";

- Art. 114, Parágrafo Único - a fim de prevenir quanto à prováveis mudanças de denominações de órgãos, sugere-se a seguinte alteração para este parágrafo:

"Apurada a fraude, o Diretor encaminhará os documentos falsos ao órgão competente, para processo, dando conhecimento do fato ao Ministério da Educação através do órgão responsável pelo ensino superior".

Quanto aos currículos plenos propostos para os cursos de Administração e de Ciências Contábeis vale informar que estão formalizados atendendo a legislação pertinente.

O curso de Administração apresenta uma carga horária total de 3.900 horas/aula, sendo: 2730 horas/aula de matérias obrigatórias, 270 horas/aula de EF, 70 horas/aula de EPB, 270 horas/aula de Estágio Supervisionado e 560 horas/aula de disciplinas optativas, integralizáveis no mínimo de 4 anos e no máximo de 7 anos.

O curso de Ciências Contábeis compreende uma carga horária total de 3.640 horas/aula, sendo: 2730 horas/aula de matérias obrigatórias, 280 horas/aula de EF, 70 horas/aula de EPB e 560 horas/aula de disciplinas optativas, integralizáveis no mínimo de 4 anos e no máximo de 7 anos.

Não há indicação de Estágio Supervisionado.

Os Departamentos constituídos são os seguintes:

- Departamentos de Estudos Complementares
- Departamento de Legislação e Normas
- Departamento de Disciplinas Contábeis
- Departamento de Disciplinas de Administração.

Do exposto, converte-se o Processo em diligência para atendimento do presente DC, no prazo de 60 (sessenta) dias. Advirta-se a instituição para o prazo estabelecido, a fim de evitar o que aconteceu com o cumprimento do DC - 47/84, o que não será tolerado.

Sala das sessões, 11 de janeiro de 1988

João Paulo do Valle Mendes - Relator.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)